



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242

Lei n.º 976 de 17 de maio de 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a filiar-se e firmar convênio com a Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serras de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paula Cândido aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a filiação do Município de Paula Cândido à associação dos Municípios do Circuito Turístico Serras de Minas, firmando convênio de Cooperação Técnica e Financeira, conforme texto anexo, objetivando a realização de ações de desenvolvimento do turismo no Município, em integração com a microrregião.

§ 1º - O convênio autorizado pelo presente artigo deverá se adequar, no que couber, ao artigo 116 e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Paula Cândido participará das assembléias da Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serras de Minas por meio de seus representantes.

Art. 2º - O Município contribuirá mensalmente com o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), de acordo com o Estatuto Social da Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serras de Minas.

Parágrafo único – As contribuições serão repassadas até o quinto dia útil de cada mês.

Art. 3º - As transferências de recursos para a Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serras de Minas far-se-ão por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242

intermédio da dotação orçamentária 0204 27 812 2702 2.079 339039, no presente exercício.

Art. 4º - O Município consignará a contribuição mensal nos futuros projetos de Lei Orçamentária, enquanto estiver em vigor o convênio definido no artigo 1º.

Art. 5º - A Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serras de Minas encaminhará a Prefeitura Municipal cópias de seus balancetes e relatórios de suas atividades, assim como os demais documentos previstos nesta Lei, sob pena de suspensão dos repasses mensais de recursos e rescisão do convênio.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições contrárias.

Paula Cândido, 17 de maio de 2004.


Antônio Agatão de Magalhães
Prefeito Municipal